



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 02 DPS  
Proc. 876, 2009

Of. n.º 831/2009

MOCOCA, 10 de junho de 2009.

Senhor Presidente:

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> <b>- MOCOCA -</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2015	15.06.09	24.

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia visando ao repasse de verbas com o objetivo de atender e acompanhar os adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas de PSC – Prestação de Serviços à Comunidade, conforme previsto no artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O valor total do repasse, durante o ano de 2009, corresponde a R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), provenientes de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social, devendo ser repassado durante o ano de 2009. O convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2009.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,  
  
ANTÔNIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP

**DESPACHO**  
Para o Expediente da Próxima  
Sessão CM em 25/06/09

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
PRESIDENTE



Fls. n° 03 28  
Proc. 876 /2009

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI N° 83 de 08 de junho de 2009

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando o atendimento e acompanhamento de adolescentes inseridos nas medidas socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, em conformidade com o artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

**ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei n°...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no atendimento e acompanhamento de adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas de PSC – Prestação de Serviços à Comunidade, conforme previsto no artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 04 2009  
Proc. 876, 2009

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), provenientes de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social;

III - O valor informado no inciso I será repassado durante o exercício de 2009.

IV - O prazo de vigência do convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir de junho de 2009, até 31 de dezembro de 2009, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa e posterior termo aditivo.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I - Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores à entidade conveniada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fts. n.º 05 LPS  
Prnc. 876, 2009

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada;

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade das atividades prestadas.

III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na consecução do objeto do convênio.

IV – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos valores ou da execução do objeto do convênio, constituída pelo relatório de cumprimento do objeto do convênio e acompanhada dos seguintes documentos:

*M.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fis. n.º 06 LPS  
Proc. 876 12009

- a) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- b) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

**V – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, abertos aos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;**

**VI – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados das atividades objeto do convênio.**

**Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária e onerarão a seguinte despesa:**

08.243.0005.2.005 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente  
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE JUNHO DE 2009.

**APROVADO**  
Em Discussão por  
Sessão 15/06/2009 12:00  
Assinatura:   
Francisco Carlos Cândido  
PRESIDENTE

*Murilo*  
Antônio Naufel  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em Discussão por  
Sessão 15/06/2009 12:00  
Assinatura:   
Francisco Carlos Cândido  
PRESIDENTE



Fls. n.º 07 LPS  
Proc. 876 /2009

**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N.º 876/2009.**

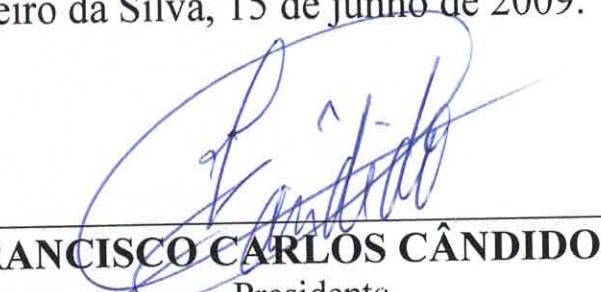
**PROJETO DE LEI N.º 083/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da  
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)  
Marcos Daniel Giante.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de junho de 2009.

  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente



Fls. n.º 08 LPS  
Proc. 876, 2009

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## RELATOR(A) ESPECIAL

**REFERÊNCIA** :- Projeto de Lei nº.083/2009.

**INTERESSADO** :- Prefeito Municipal de Mococa

**ASSUNTO** : - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando o atendimento e acompanhamento de adolescentes inseridos nas medidas socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, em conformidade com o artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**RELATOR(A)  
ESPECIAL** :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2009.

Marcos Daniel Viana



Fis. n.º 09 APS  
n.º 876 12009

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.036	15/06/2009	<i>21.</i>

## DESPACHO

**APROVADO**

Sala das Sessões

*15/06/2009*  
FRANCISCO CARLOS CANDIDO  
PRESIDENTE

## EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº.083/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando o atendimento e acompanhamento de adolescentes inseridos nas medidas socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, em conformidade com o artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de junho de 2009.

*Debora S. Perucello Ventura*  
Debora S. Perucello Ventura  
Vereadora  
*Raimundo Donizete Acacio*  
Raimundo Donizete Acacio  
Vereador

*Eduardo Antonio Baisi*  
Eduardo Antonio Baisi  
Vereador

*Francisco S. Gabriel Fernandes*  
Francisco S. Gabriel Fernandes  
Vereador

*Francisco Carlos Candido*  
Francisco Carlos Candido  
Presidente



Fls: H-10 2009  
Proc. 876, 2009

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número 2.037	Data 15/06/09	Rubrica RJ.	<b>APROVADO</b> Sala das Sessões FRANCISCO CARLOS CANDIDO PRESIDENTE
REQUERIMENTO			<b>EMENTA</b> Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei nº.083/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando o atendimento e acompanhamento de adolescentes inseridos nas medidas socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, em conformidade com o artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de junho de 2009.

Debora J.R. Vente

Francisco Carlos Cândido  
Presidente

Francisco S. Gabriel Fernandes  
Vereador

Raimundo Donizete Acácio  
Vereador

Eduardo Antonio Baisi  
Vereador



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fis. n.º 11 LPS  
Proc. 876 1.2009

Ofício nº.683/2009-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCOA	
Protocolo N.º	6123
Entrada em:	16/06/09
MÍCIA S. MONACO Enc. Setor Protocolo	

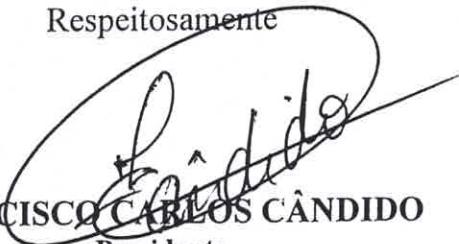
Mococa, 16 de junho de 2009.

**Senhor Prefeito:**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.044/2009, referente ao Projeto de Lei nº.027/2009.  
(de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº.045/2009, referente ao Projeto de Lei nº.083/2009.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor  
Dr. Antônio Naufel  
Prefeito Municipal de  
Mococa**



Fls. n.º 12 LPS  
Proc. 876, 2009

# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### AUTÓGRAFO Nº.045 DE 2009.

#### PROJETO DE LEI N º.083/2009.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando o atendimento e acompanhamento de adolescentes inseridos nas medidas socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, em conformidade com o artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no atendimento e acompanhamento de adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas de PSC – Prestação de Serviços à Comunidade, conforme previsto no artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Fis. n.º 13 LPS  
Proc. 876 12009

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## AUTÓGRAFO Nº.045 DE 2009.

PROJETO DE LEI N º.083/2009.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), provenientes de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social;

III - O valor informado no inciso I será repassado durante o exercício de 2009.

IV - O prazo de vigência do convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir de junho de 2009, até 31 de dezembro de 2009, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa e posterior termo aditivo.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I - Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores à entidade conveniada;



Fis. n.º 14 1PS  
Proc. 876, 1.2009

# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### AUTÓGRAFO Nº.045 DE 2009. PROJETO DE LEI N.º.083/2009.

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada;

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade das atividades prestadas.

III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na consecução do objeto do convênio.

IV – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos valores ou da execução do objeto do convênio, constituída pelo relatório de cumprimento do objeto do convênio e acompanhada dos seguintes documentos:



Fls. n.º 15 2009  
Proc. 876 1/2009

**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO N.º 045 DE 2009.**  
**PROJETO DE LEI N.º 083/2009.**

- a) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- b) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

V – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, abertos aos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

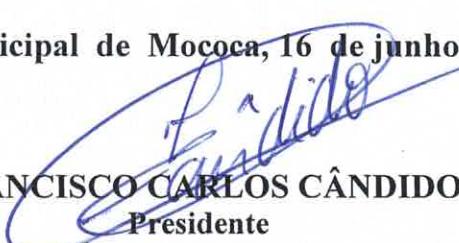
VI – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados das atividades objeto do convênio.

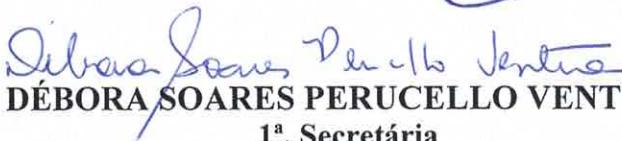
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária e onerarão a seguinte despesa:

08.243.0005.2.005 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente  
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Câmara Municipal de Mococa, 16 de junho de 2009.**

  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente

  
**DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA**  
1ª. Secretária

  
**EDUARDO ANTÔNIO BAISI**  
2º. Secretário